



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>

geral@faf-advogados.com

COVID-19

TRANSPORTES - novas regras -

01.Maio.2020

O Decreto-Lei n.º 20/2020, de 01 de Maio, que alterou o disposto pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, veio criar **novas regras para os transportes**:

- **TRANSPORTE COLECTIVO DE PASSAGEIROS:**

- **Lotação máxima de 2/3 da sua capacidade para o transporte terrestre, fluvial e marítimo;**
- **Obrigatoriedade de limpeza diária, desinfecção semanal e higienização mensal** dos veículos, instalações e equipamentos utilizados pelos passageiros e outros utilizadores, de acordo com as recomendações das autoridades de saúde.
- Transporte aéreo sujeito às regras previstas na Portaria n.º 106/2020, de 2 de Maio;

- **TÁXI e transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma electrónica (vulgo UBER):**

- **Bancos dianteiros** devem ser utilizados **apenas pelo motorista;**
- **Lotação máxima reduzida a 2/3 dos restantes bancos**, em conformidade com a Portaria n.º 107-A/2020, de 04 de Maio;
- Obrigatoriedade de acautelar a **renovação do ar interior das viaturas e a limpeza das superfícies.**

1



- **OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARA OU VISEIRA NOS TRANSPORTES COLECTIVOS DE PASSAGEIROS:**
 - **Desde o momento da entrada neste tipo de transportes**, entendida como o momento em que o passageiro:
 - Transpõe as portas de entrada dos comboios, autocarros, troleicarros, carros elétricos e metros ligeiros, neles permanecendo quando a viagem se inicia;
 - Entra no cais de embarque para os barcos ou no cais de acesso das estações de comboios e do metropolitano, nos casos em que esse acesso é limitado, subsistindo enquanto não ultrapassa os respectivos canais de saída.

- **Possibilidade de implementação de MEDIDAS ADICIONAIS:**
 - Não disponibilização da venda de títulos de transporte a bordo;
 - Instalação de separações físicas entre condutores e passageiros;
 - Disponibilização de gel ou solução cutânea desinfectante.